
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 16

Interpreta o parágrafo 2.º do artigo 128 da Constituição do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estabelece e a Mesa promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º A aceitação de emendas à Constituição Política do Estado do Pará prevista em seu art. 128, § 2º, dar-se-á após à aprovação, por maioria absoluta da Assembléia Legislativa, em duas (2) discussões sucessivas, efetuadas em dois (2) períodos legislativos ordinários consecutivos, num total de quatro (4) discussões.

Art. 2.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia legislativa do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente

João Rodrigues Vianna
1.º Secretário

Joaquim Serrão de Castro Filho
2.º Secretário

DOE Nº 18.560, de 12 de setembro de 1957.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.